Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de TUCUMÃ, através do(a) INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, consoante autorização do(a) Sr(a). , na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para ELABORAÇÃO DO RECENSEAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS , INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPMT

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa FERNANDO COSTA DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de

RUA DO CAFÉ S/Nº

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ



mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com FERNANDO COSTA DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

TUCUMÃ - PA, 29/de Janeiro de 2020

EDER RABETO MARTINS

Comissão de Licitação

Presidente